

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVII

FLORIANÓPOLIS, 14 DE MARÇO DE 2018

NÚMERO 7.245

MESA

Aldo Schneider
PRESIDENTE

Silvio Dreveck
1º VICE-PRESIDENTE

Mário Marcondes
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
2ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lima
3ª SECRETÁRIA

Maurício Eskudlark
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: : Valdir Cobalchini

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Mauro de Nadal

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus

BLOCO PARLAMENTAR PP, PR, PSB, PODEMOS

Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Dirceu Dresch

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Líder: Dóia Guglielmi

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Líder: Cesar Valduga

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO

Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Jean Kuhlmann - Presidente
Valdir Cobalchini – Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Ricardo Guidi
Darci de Matos
Dirceu Dresch
João Amin
Marcos Vieira
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira – Vice-Presidente
Manoel Mota
Antônio Aguiar
Cesar Valduga
Valdir Cobalchini
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Pe. Pedro Baldissera - Presidente
José Milton Scheffer – Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Dóia Guglielmi
Manoel Mota
Gabriel Ribeiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Cesar Valduga – Vice-Presidente
Dirceu Dresch
Manoel Mota
Fernando Coruja
Jean Kuhlmann
Valmir Comin

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Ricardo Guidi - Presidente
Serafim Venzon – Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Manoel Mota
Romildo Titon
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta – Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Manoel Mota
Gelson Merisio
Valmir Comin
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Milton Hobus – Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Luciane Carminatti
Fernando Coruja
Gabriel Ribeiro
José Milton Scheffer
Patricio Destro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
Mauro de Nadal – Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Dóia Guglielmi
Valdir Cobalchini
Pe. Pedro Baldissera
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Cleiton Salvaro - Presidente
Dirceu Dresch – Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Jean Kuhlmann
Nilso Berlanda
Dóia Guglielmi
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Valdir Cobalchini - Presidente
Ricardo Guidi – Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Neodi Saretta
João Amin
Marcos Vieira
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Mauro de Nadal - Presidente
Narcizo Parisotto – Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Fernando Coruja
Gelson Merisio
Ismael dos Santos
Valmir Comin
Cleiton Salvaro
Dr. Vicente Caropreso

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Fernando Coruja - Presidente
Dirceu Dresch – Vice-Presidente
Cesar Valduga
Mauro de Nadal
Dalmo Claro
Nilso Berlanda
Marcos Vieira

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Ricardo Guidi – Vice-Presidente
Manoel Mota
Dirceu Dresch
Patricio Destro
Dr. Vicente Caropreso
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini – Vice-Presidente
Fernando Coruja
Serafim Venzon
Antônio Aguiar
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
Pe. Pedro Baldissera – Vice-Presidente
Darci de Matos
Romildo Titon
Manoel Mota
Valmir Comin
Dr. Vicente Caropreso

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Fernando Coruja – Vice-Presidente
Mauro de Nadal
José Milton Scheffer
Serafim Venzon
Dalmo Claro
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patricio Destro - Presidente
Milton Hobus – Vice-Presidente
Fernando Coruja
Romildo Titon
Pe. Pedro Baldissera
Dr. Vicente Caropreso
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
Fernando Coruja – Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Valdir Cobalchini
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Luciane Carminatti – Vice-Presidente
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Romildo Titon
Dalmo Claro
Natalino Lázare

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos, bem como editoração, diagramação e distribuição.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVII NESTA EDIÇÃO: 12 PÁGINAS</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 014ª Sessão Ordinária realizada em 13/03/2018..... 2</p> <p>Atos da Mesa Atos da Mesa 5</p> <p>Publicações Diversas Extrato..... 6 Ofícios..... 6 Portarias..... 6 Projetos de Lei 7 Projeto de Lei Complementar 10 Redações Finais 12</p>
--	--	---

P L E N Á R I O

ATA DA 014ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2018 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO ALDO SCHNEIDER

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Aldo Schneider - Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Cesar Valduga - Cleiton Salvaro - Dalmo Claro - Darci de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dirceu Dresch - Dóia Guglielmi - Dr. Vicente Caropreso - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Milton Scheffer - Luciane Carminatti - Manoel Mota - Mário Marcondes - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Narcizo Parisotto - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Padre Pedro Baldissera - Patrício Destro - Ricardo Guidi - Roberto Salum - Rodrigo Minotto - Serafim Venzon - Valdir Cocalchini - Valmir Comin.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Mário Marcondes
Dirce Heiderscheidt
Maurício Eskudlark

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO (Orador) - Como presidente da comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do

Adolescente, informa que tem mantido contato com várias instituições para promover o FIA - Fundo para a Infância e Adolescência, entidade que atua como complemento do orçamento dos municípios do estado e da união para reforçar projetos de interesse de inclusão social que visam o atendimento de crianças e adolescentes carentes no Brasil. Destaca que o desempenho do referido fundo advém da transferência de impostos, despertando afetividade na infância e na juventude, alimentação e escolarização, além de reduzir o grau de afastamento da sociedade, diminuição das oportunidades na vida e violência.

Solicita aos pares do Parlamento apoio no sentido de lembrar às entidades que o dia 30 de abril é a data final para o recolhimento do imposto de renda, beneficiando as crianças e os jovens para uma vida melhor.

Manifesta também preocupação sobre a adoção no estado, destacando que a Casa Legislativa desenvolveu uma ação importante com a campanha Laços de Amor. Defende a ideia que isso se torne rotina e que a comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente assuma a responsabilidade de levar à frente tal campanha, principalmente na questão da adoção tardia, atingindo crianças acima de três anos. [Taquígrafa: Elzamar]

DEPUTADO CESAR VALDUGA (Orador) - Concorda com o deputado Dr. Vicente Caropreso quando fala da importância do FIA - Fundo Especial para Infância e Adolescência, que possibilita às pessoas destinarem parte do Imposto de Renda devido a instituições que promovam programas de acolhimento àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Fala também sobre a importância de fortalecer a Educação no estado, considerando que parte essencial desse fortalecimento é a valorização e o respeito aos docentes, pelo que manifesta-se favorável à derrubada do veto do governador ao abono das faltas em decorrência da participação dos professores em assembleias, paralisações e greves entre 2012 e 2017.

Defendendo um Brasil para o povo e o direito de lutar por melhores condições de trabalho, ressalta que a precarização da atividade do profissional de educação vem causando problemas de saúde física e psicológica aos trabalhadores da área.

Ainda, comenta um fato lamentável que está acontecendo em algumas escolas que, pela terceirização da merenda escolar e desativação da estrutura para produção das mesmas, não permitem que os professores partilhem dos alimentos com os alunos. Neste sentido, informa que protocolou na Casa um

projeto de lei que assegura aos professores e servidores o direito à alimentação proporcionada pela merenda escolar. Pede apoio aos seus Pares para que mais esse impasse seja solucionado, amenizando a sofrida jornada dos profissionais da Educação. [Taquígrafa: Sara]

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS (Orador) - Corrobora as palavras proferidas pelo deputado Cesar Valduga no que tange ao Projeto de Lei que assegura aos professores o direito à alimentação junto aos alunos.

Traz a conhecimento a ordem de serviço, em que testemunhou conjuntamente à deputada Ana Paula Lima e vereadores, na Escola de Educação Básica Cristoph Augenstein em Blumenau, para reforma da quadra, que atenderá a necessidade de aproximadamente 300 alunos. Em tempo, cita a visita à Escola de Educação Básica Frei Policarpo, localizada no município de Gaspar, que também receberá recursos destinados à reforma.

Registra com satisfação evento que ocorreu na última sexta-feira, dia 09 de março, na Casa legislativa: o 1º Fórum de Debate sobre a Família, que contou com a presença de políticos, professores, autores renomados, pessoas ligadas à associação de moradores, entre outros, girando em torno de 500 participantes. A discussão permeou o processo de desconstrução da família que acontece atualmente no mundo, mas em especial no Brasil. Enfatiza que o evento contou com várias palestras, entre 14h e 20h, trazendo à tona o binômio do que é normal e o que é anormal, em termos de costumes, culturas, hábitos, enfim, na composição da família e na vida em sociedade. Aponta que a questão do que é "normal e anormal" permitiu a reflexão, um exercício de avaliação interna, sobre vários aspectos e acontecimentos diários no cotidiano social.

Por fim, considera que o evento tentou trazer perspectivas de solução aos desafios e angústias, principalmente para os docentes presentes, procurando produzir estratégias e ações que auxiliem a demanda social no âmbito municipal e estadual. [Taquígrafa: Sara]

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR (Orador) - Demonstra preocupação com a população do Planalto Norte, que está enfrentando sérias dificuldades com relação ao atendimento à área da saúde, e alega como causa a desativação da Unidade de Saúde de Canoinhas.

Comenta que a secretaria da Saúde do estado acabou com a epidemiologia na unidade de saúde, prejudicando a comunidade que agora tem que buscar atendimento em outras cidades, alguns inclusive se locomovendo até Mafra. Crítica o deputado federal Mauro Mariani, que defendeu o fechamento do órgão, entende que o mesmo não está sendo coerente.

Finaliza afirmando que não aceita o desligamento da unidade, reivindicando ao governo estadual e autoridades competentes que tomem providências urgentes quanto a esta questão. [Taquígrafa: Ana Maria]

Partidos Políticos

Partido: PSDB

DEPUTADO SERAFIM VENZON (Orador) - Reporta-se a questão da dívida da secretaria da Saúde para com 180 hospitais públicos e privados, que está em torno de um bilhão de reais. Menciona que o referido órgão estadual recebeu R\$ 8 milhões, em novembro do ano passado, e apenas dois milhões foram

utilizados, sendo que os seis milhões restantes permanecem estagnados e a fila do SUS no estado aumentando. E, ao mesmo tempo, afirma que o Ministério da Saúde já anunciou que liberará mais oito milhões quando forem usados os seis milhões remanescentes.

Cita Brusque, sua terra natal, ao elencar dados numéricos sobre vários procedimentos que deverão ser realizados pelo SUS, mas quando confrontados com o algarismo no portal do referido órgão, o paciente que pensa estar na fila de espera, depara-se na verdade com muito mais pessoas.

Questiona porque a secretaria de Saúde não realizou os vários tipos de procedimentos cirúrgicos, algo em torno de 100 mil, e argumenta que é um crime contra a população catarinense que tanto necessita da saúde pública. [Taquígrafa: Sílvia]

Partido: PR

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) - Considera relevante o discurso do deputado Serafim Venzon, questionando o período conduzido pelo secretário da Saúde, deputado Dr. Vicente Caropreso. Entretanto, concorda questioná-lo para esclarecimento a respeito das cirurgias que não foram realizadas; a não utilização do dinheiro, inclusive os recursos direcionados ao hospital de Lages, considerando grave tal situação.

Defende que não se pode administrar a saúde sob pressão política, afirmando que confia na apuração do secretário Acélio Casagrande, e ratifica a ideia de igualdade na distribuição de recursos à saúde no estado catarinense.

Destaca ainda o encontro com o governador, afirmando, baseado em relatórios, a situação lamentável das rodovias, e confirma que houve favorecimento de verbas a determinadas regiões.

Faz menção ao pronunciamento do deputado Serafim Venzon, considerando ser uma atitude louvável disponibilizar parte do imposto de renda ao Fundo para a Infância e Adolescência.

Registra sua presença na sessão solene, em data anterior, pela passagem do Dia Internacional da Mulher, promovida pela Câmara de Vereadores de Penha. Parabeniza o presidente, Isac da Costa e todos os vereadores, a realização do belo evento.

Finaliza, posicionando-se contra a criação da chamada central de atendimento na capital, discando o número 193, provocando confusão e demora, uma vez que há necessidade de explicação aos bombeiros ou ao Samu do fato acontecido. Na mesma esteira, manifesta-se contrário ao impedimento dos bombeiros e do Samu de levar os acidentados para atendimento em hospital particular, permitido somente em hospital público. Clama aos deputados apoio para reverter tal situação, regida pela burocracia, prejudicando a agilidade do estado em prestar um bom serviço ao cidadão.

Deputado Serafim Venzon (Aparante) - Enaltece a declaração do deputado a respeito de disponibilizar parte do imposto de renda a FIA, uma vez que irá influenciar positivamente a sociedade. [Taquígrafa: Elzamar]

Partido: PMDB

DEPUTADO ROBERTO SALUM (Orador) - Faz uma avaliação sobre o trabalho que desempenhou no Parlamento, neste último período, declarando que sente-se honrado pela oportunidade, mas que nos próximos dias

retorna a atividade no seu programa de televisão, ficando mais próximo da população.

Registra a presença nas galerias do Plenário do Luciano, que é mergulhador, portando um cartaz que chama a atenção para aquilo que as autoridades não quiseram ver: Esta ponte está caindo. Lamenta a falta de conservação das pontes durante tantos anos, cujos danos são visíveis para quem quiser ver, comentando que felizmente Eduardo Pinho Moreira conseguiu a verba para fazer a manutenção das mesmas.

Informa que na noite anterior representou os Parlamentares no Tribunal Regional Eleitoral, na ocasião da posse dos desembargadores Ricardo Roesler que assumiu a presidência daquele tribunal, e Cid José Goulart Junior, vice-presidente. Homenageia a parabeniza os dois desembargadores e juizes que assumiram o TRE.

Faz uma prestação de contas sobre a tramitação dos projetos que apresentou, listando-os e mencionando o teor de cada um. Lastima, pela relevância dos mesmos, que muitos tenham sido apresentados há muito tempo e não tiveram o esperado encaminhamento. Conclama os parlamentares para que se empenhem em dinamizar o processo legislativo, dando mais celeridade à tramitação. [Taquígrafa: Sara]

Partido: PCdoB

DEPUTADO CESAR VALDUGA (Orador) - Faz menção ao tema que permeia a rotina do Procon no estado de Santa Catarina que diz respeito à baixa qualidade do serviço prestado pelas empresas de telefonia em diversas regiões. Esclarece que em 2013 a Casa legislativa instalou uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para tratar especificamente problemas com a prestação de serviços das telefonias. A referida CPI culminou em um termo de compromisso das operadoras Claro, Tim, Oi e Vivo, com a finalidade de implementar melhorias. No entanto, passaram-se cinco anos e a insatisfação e queixas referentes à baixa cobertura, ausência de sinal e mau atendimento de Call Center, prevalecem, ocupando ainda o primeiro lugar no ranking de reclamações no estado.

Finalmente, clama por soluções efetivas, informando que encaminhou uma indicação, subscrita por outros 14 parlamentares, que requer à Anatel providências urgentes para que as operadoras façam os devidos investimentos e atendam a demanda da telefonia móvel de Santa Catarina.

Deputado Natalino Lázare (Aparante) - Parabeniza o deputado pelo discurso, bem como externa seu apoio ao pleito. [Taquígrafa: Sara]

Partido: PT

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI (Oradora) - Fala sobre o seminário promovido pela Alesc, no dia Internacional da Mulher, informa que as palestras desenvolvidas foram promovidas pela bancada feminina, e que várias atividades foram realizadas em várias cidades do estado catarinense. Cita que no período da tarde, no Plenarinho da Casa, ocorreram várias experiências vindas de estudantes, profissionais da educação básica, e dos institutos federais, ativistas, e também várias organizações que representam as diferentes caras e rostos das mulheres do Brasil.

Destaca que foi uma semana extremamente intensa e produtiva, agradece a todos que colaboraram, principalmente a

Escola do Legislativo e a imprensa, que foram sensíveis a luta e ao debate em favor das mulheres que sofrem violência.

Elogia a Polícia Militar por estar lançando o Programa Rede Catarina de Proteção à Mulher, as policiais militares serão consideradas Guardiãs da Lei Maria da Penha, e que vão atuar na execução e efetivação da Lei, com medidas protetivas e proteção à violência doméstica com ações de práticas de policiamento.

Critica a não participação do governo estadual, mencionando que foi omissão total do Poder Executivo, e que o mesmo sequer mandou representante para ouvir as demandas do segmento do Pacto de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher.

Conclui enaltecendo todas as entidades que participaram do evento, principalmente a rede de saúde e atendimento básico à mulher do estado de Santa Catarina, ressaltando que ficou a marca e o registro de uma semana de reflexão, sobre os diferentes olhares do universo feminino. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - Suspende a sessão até o início da Ordem do Dia.

Ordem do Dia

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES (Presidente) - Reabre a sessão e dá início à Ordem do Dia.

Esta Presidência comunica que a comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer contrário ao Projeto de Lei n. 0484/2017.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0489/2017, de autoria do deputado Sílvio Dreveck, que altera o Anexo Único da Lei n. 16.733, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do estado de Santa Catarina", para alterar a denominação da Sociedade dos Bombeiros Comunitários de Braço do Norte para Associação dos Bombeiros Comunitários de Braço do Norte.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0013/2017, de autoria do deputado Antônio Aguiar, que altera a Lei n. 14.884, de 2009, que institui a Semana Estadual de Valorização da Vida.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Saúde.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0136.5/2016, de autoria do deputado Neodi Saretta, que dispõe sobre o dever de exibição de campanhas de prevenção e socioeducativas nas salas de cinema, no âmbito do estado de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0356/2017, de autoria do deputado Cesar Valduga, que institui o Dia Estadual do Podólogo.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça; e de Saúde.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. deputados: Cesar Valduga e Roberto Salum.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0030/2018, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera, solicitando ao secretário de estado da Administração, informações acerca do subsídio vitalício para ex-governadores, bem como a previsão legal e o fundamento jurídico para o suposto recebimento do subsídio.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0031/2018, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao presidente da Casan informações sobre a rede de esgoto da Servidão Maria Juliana Cordeiro.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0036/2018, de autoria do deputado João Amin, cumprimentando o desembargador Odson Cardoso Filho pelo trabalho desenvolvido quando na condução da Associação dos Magistrados Catarinense.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0037/2018, de autoria do deputado Antônio Aguiar, solicitando ao presidente da República e ao ministro da Saúde o reajuste adequado da tabela do Sistema Único de Saúde.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0038/2018, de autoria do deputado Dr. Vicente Caropreso, parabenizando a diretoria da Associação Empresarial de Jaraguá do Sul pela posse da nova diretoria.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0039/2018, de autoria do deputado Cesar Valduga, cumprimentando a senhora Gabriela Bavaresco Zanella, pelo relevante trabalho desenvolvido frente à Associação de Doulas de Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Requerimento n. 0152/2018, de autoria do deputado Antônio Aguiar, solicitando ao diretor presidente da empresa Tim em Santa Catarina a melhoria no sinal de telefonia móvel na rodovia BR-280, trecho entre Joinville e Porto União.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 0153/2018, de autoria do deputado Antônio Aguiar, solicitando ao diretor presidente da empresa Claro em Santa Catarina a melhoria no sinal de telefonia móvel na rodovia BR-280, trecho entre Joinville e Porto União.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 0143/2018, de autoria da deputada Luciane Carminatti; 0144/2018 e 0150/2018, de autoria do deputado Roberto Salum; 0145/2018, 0146/2018 e 0147/2018, de autoria do deputado Antônio Aguiar; 0148/2018, de autoria do deputado Valmir Comin; 0149/2018, de autoria do deputado Natalino Lázare; 0151/2018, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera; 0154/2018, de autoria do deputado Narcizo Parisotto; e, 0155/2018, de autoria do deputado Cleiton Salvaro.

A Presidência comunica ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 0081/2018, 0086/2018 e 0087/2018, de autoria do deputado Neodi Saretta; 0082/2018 e 0083/2018, de autoria do deputado Gabriel Ribeiro; 0084/2018 e 0085/2018, de autoria do deputado João Amin; 0088/2018, de autoria do deputado Dr. Vicente Caropreso; 0089/2018, de autoria do deputado Cleiton Salvaro; e, 0090/2018, de autoria do deputado Maurício Eskudlark.

Finda a pauta da Ordem do Dia.

[Taquígrafa: Sílvia]

Explicação Pessoal

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI (Oradora) - Repercuta a inauguração de um espaço da educação infantil, ocorrido no dia 2 de março, ofertando atendimento a crianças de zero a três anos, na Escola Municipal Padre Jorge Annecken, da linha Bela Vista, e na Escola Municipal Professor Mário Xavier dos Santos, da linha São João, instituições

localizadas no interior de São Carlos, e apresenta algumas imagens dos espaços nas referidas escolas. Referencia a iniciativa inédita na rede de ensino do município, proporcionando benefícios na alfabetização dos filhos dos agricultores.

Na mesma linha de raciocínio, exalta o Instituto Federal, implantado em São Carlos, provocando uma verdadeira mudança nos paradigmas de acesso ao ensino tecnológico e superior. Afirma que é um legado do governo Lula, trazendo o ensino técnico para o interior do país.

Por fim, defende a ideia da importância da gestão educacional por parte do professor e secretário municipal Sadi Baron, do prefeito Rudi Miguel Sander da equipe da secretaria de Educação, dos vereadores, em nome da vereadora Nelci Endler.

Deputado Dirceu Dresch (Aparteante) - Parabeniza a deputada pelo relevante assunto, e manifesta satisfação em ter participado da referida agenda no interior de São Carlos. [Taquígrafa: Elzamar]

DEPUTADO DIRCEU DRESCH (Orador) - Faz referência às pesquisas que apontam o crescimento do apoio popular ao PT, que tem sofrido um verdadeiro massacre midiático, jurídico e político nos últimos anos, além do golpe que destituiu a presidente.

Comenta que o povo deseja o retorno de Lula, argumentando que uma mentira não se sustenta por muito tempo, porque o país já percebeu o verdadeiro motivo do golpe, que está sendo elucidado. Salienta que vai continuar o seu trabalho para esclarecer a população sobre a verdadeira razão do golpe, que é a entrega e o domínio do país pelos grandes capitalistas.

Registra que na noite anterior participou da plenária, com a presença do vice-presidente nacional do Partido dos Trabalhadores, Marcio Macedo, para discutir a caravana de Lula pelo estado catarinense, que acontecerá nos dias 24 e 25 do corrente mês. Informa que na ocasião serão discutidos temas como o crescente desemprego, a concentração de renda, bem como os problemas da agricultura familiar.

Afirma que a agricultura catarinense não pode retroceder, a que políticas públicas devem ser implementadas para melhorar a vida no campo, bem como consolidá-la como a grande produtora de alimentos para o Brasil e o mundo. Neste sentido, aponta que inúmeros projetos estão em andamento para que o setor continue cumprindo a sua função, transformando o Brasil em um país que todos querem. [Taquígrafa: Sara]

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES (Orador) - Discorda da fala do deputado Dirceu Dresch na tribuna, quando o mesmo diz que o PT vem sofrendo ataque midiático nos últimos anos, e que sofreu um golpe. Afirma que a lei é para ser cumprida e não discutida, e que todos os corruptos, não importa o partido, devem ser punidos. Fala que a atual crise política e econômica do Brasil é reflexo da má administração do Partido dos Trabalhadores, que gerenciou o país querendo fazer caridade, endividou a nação e quebrou muitas empresas.

Menciona que o povo brasileiro deve ir às urnas e votar de forma consciente, para ocorrer o estado democrático de direito é preciso aprender a escolher candidatos.

Destaca, também, que o empresário tem que ser muito corajoso no Brasil, porque a carga tributária e os impostos são muito altos, e que a justiça do trabalho mata o empregador com causas trabalhistas.

Conclui ressaltando que o político brasileiro não vai mudar, é o povo que tem que promover mudanças nos políticos, e que o país precisa é de um Pacto Institucional de todos os poderes constituídos da nação. [Taquígrafa: Ana Maria]

DEPUTADO ROBERTO SALUM (Orador) - Comunga a fala anterior do deputado Mário Marcondes e manifesta contrariedade à questão da prisão em segunda instância.

Discorre sobre segurança pública, atualmente, no estado ao indagar quem tem a tranquilidade de passear às 20h em uma praça pública, sabendo que o criminoso anda armado e o cidadão de bem desarmado.

Pauta a questão dos presidiários receberem alimentação e outras regalias, enquanto o Judiciário esquece a vítima, que muitas vezes fica sem amparo legal.

Deputado Mário Marcondes (Aparteante) - Afirma que o Poder Judiciário deve cumprir a lei. [Taquígrafa: Sílvia]

DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT (Presidente) - Não havendo mais oradores a fazer uso da palavra, a Presidência encerra a sessão, convocando outra, especial, para a presente data, às 19h, em homenagem aos 60 anos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - Crea/SC. [Taquígrafa: Sílvia].

ATOS DA MESA

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 124, de 14 de março de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor VALDIR DIAS MAURICIO, matrícula nº 3561, do cargo de Assessor da Diretoria de Comunicação Social, código PL/ASC-4, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 07 de Março de 2018 (DCS - Coordenadoria de TV).

Deputado **ALDO SCHNEIDER** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

ATO DA MESA Nº 125, de 14 de março de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR DIEGO LUIS HORN, matrícula nº 8729, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor da Diretoria de Comunicação Social, código PL/ASC-4, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de março de 2018 (DCS - Coordenadoria de TV).

Deputado **ALDO SCHNEIDER** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

ATO DA MESA Nº 126, de 14 de março de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0117/2018,

RESOLVE: com fundamento no § 19, do art. 40 da Constituição Federal c/c § 1º, inciso III, "a" do mesmo dispositivo,

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária à servidora **LUCIANE DUTRA MEURER**, matrícula nº 2201, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-51, a contar de 17 de janeiro de 2018.

Deputado **ALDO SCHNEIDER** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

ATO DA MESA Nº 127, de 14 de março de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0200/2018,

RESOLVE: com fundamento no § 19, do art. 40 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária à servidora **MARIA APARECIDA ORSI**, matrícula nº 2084, ocupante do cargo de Analista Legislativo III, código PL/ALE-60, a contar de 27 de janeiro de 2018.

Deputado **ALDO SCHNEIDER** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor VALMIR ROSA CORREIA, matrícula nº 3733, de PL/GAB-75 para o PL/GAB-74, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de Março de 2018 (Gab Dep Dirce Aparecida Heiderscheidt)
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 420, de 14 de março de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR BÁRBARA PORTO MARCELINO para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-37, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Serafim Venzon).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 421, de 14 de março de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR RAFAEL CAVALCANTE REIS para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Dr. Vicente - Jaraguá do Sul).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 422, de 14 de março de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR ORLANDA DA SILVA CASTRO para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-59, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Dirce Aparecida Heiderscheidt - São José).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0061.3/2018

Assegura aos professores e demais servidores das escolas públicas estaduais o direito à alimentação pelo programa de merenda escolar.

Art. 1º Fica assegurado aos professores e demais servidores da educação em exercício nas escolas públicas estaduais, o direito à oferta de refeições fornecidas pela unidade escolar aos alunos, durante o período letivo, independentemente de sua modalidade de aquisição e fornecimento.

Parágrafo único. A oferta de refeições prevista no caput não prejudicará a alimentação escolar dos alunos e o direito ao auxílio alimentação dos professores e demais servidores previsto em Lei.

Art. 3º O alimento deve ser consumido no mesmo local e junto aos alunos, de forma a contemplar espaço de prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado CESAR VALDUGA

Lido no Expediente

Sessão de 14/03/18

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal fixa, em seu artigo 208, a obrigatoriedade da garantia, pelo Estado, da oferta de programa suplementar de alimentação aos educandos do ensino fundamental. Em 2008, a Medida Provisória nº 455, convertida na Lei nº 11.947/2009, ampliou este direito constitucional, assegurando o atendimento de todos os estudantes da rede pública de educação básica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

São grandes as dificuldades por que passam os profissionais da educação. As duras condições de trabalho e a remuneração insuficiente com frequência impedem que professores e funcionários das escolas estaduais possam se deslocar para fazer suas refeições em casa ou em estabelecimentos comerciais. Não raro esses profissionais comem o que trazem de casa ou fazem apenas um lanche nas escolas em que trabalham.

A alimentação escolar é definida como "todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo". O PNAE tem por objeto o atendimento alimentar do aluno, mas não veda, absolutamente, a possibilidade de que outros membros da comunidade escolar venham também a compartilhar o excedente da merenda escolar, juntamente com os alunos.

Neste norte, colaciona-se aos autos trecho do PARECER TÉCNICO nº 02/2014-CGPAE/DIRAE/FNDE, com a manifestação dos técnicos e dirigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que corroboram o entendimento de que professores e demais servidores das escolas públicas estaduais podem ter o direito à alimentação do programa de merenda escolar assegurado.

"4. Ao ser instituído um novo paradigma para o PNAE, onde contam dos seus princípios, O direito humano a alimentação adequada, a alimentação escolar passa a ter uma ressignificação, para além da oferta de alimentos, ampliando o ato de alimentar-se associado à dimensão pedagógica, interferindo na seleção da pauta de consumo da população escolar, promovendo de bons hábitos alimentares, de forma a contribuir para o objetivo do programa, ou seja, contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos.

5. Diante desta nova perspectiva, de que a alimentação escolar é considerada uma ação pedagógica, **caso os professores consumam da alimentação escolar, esta deve ser no mesmo local e junto com os alunos, revestindo-se de um momento social de integração de caráter didático-pedagógico.**

Os **alunos** muitas vezes têm os **professores** como **exemplo a ser seguido**, assim, nesse contexto, o **papel do professor** ao se **alimentar juntamente** com os **alunos** seria uma **estratégia de educação alimentar e nutricional**;

6. Face ao exposto, em uma análise estritamente técnica, **nosso parecer é favorável à extensão do Programa aos profissionais da educação em exercício em escolas públicas de educação básica.** Ressaltamos que NÃO é conveniente a criação de um programa novo."

É importante frisar que os servidores possam se alimentar com a mesma merenda dos alunos, pois isso garante maior rigor e fiscalização na oferta desse importante programa suplementar na área da educação e que o impacto é quase zero do ponto de vista orçamentário, já que, em comparação ao número de alunos, os servidores representam um número expressamente menor.

Ademais, frisa-se, e é importante frisar, que **a presente proposição não cria** ou **redesenha** qualquer **órgão da Administração**

Pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos já estabelecidos, como também **não cria despesas extraordinárias**, não havendo, portanto, seguindo melhor orientação da **jurisprudência do Supremo Tribunal Federal** e do **Tribunal de Justiça de Santa Catarina óbice de natureza constitucional**, senão vejamos:

Lei 12.385/2002 do Estado de **Santa Catarina**, que cria o **programa** de assistência às pessoas portadoras da doença celíaca e altera as atribuições de secretarias estaduais. (...) A natureza das disposições concernentes a incentivos fiscais e determinação para que os supermercados e hipermercados concentrem em um mesmo local ou gôndola todos os produtos alimentícios elaborados sem a utilização de glúten não interferem na função administrativa do Poder Executivo local. A forma de apresentação dos produtos elaborados sem a utilização de glúten está relacionada com a **competência concorrente do Estado** para legislar sobre **consumo**, proteção e defesa da saúde. Art. 24, V e XII, da CR. [ADI 2.730, rel. min. Cármen Lúcia, j. 5-5-2010, P, DJE de 28-5-2010.]

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade Estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acórdão no ARE 878911. Relator: MENDES, Gilmar. Publicado no DJE 11/10/2016 ATA Nº 32/2016 - DJE nº 217, divulgado em 10.10.2016. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndament.o.asp?numero=878911&classe=ARE&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>. Acessado em 10.11.2016.) (grifou-se)

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Municipal. **Instituição do Programa de Detecção Precoce da Deficiência Auditiva Infantil.** Inconstitucionalidade formal. **Aumento de despesas.** Inocorrência e irrelevância. **Violação à Separação dos Poderes não verificada. Possibilidade de iniciativa concorrente.** Improcedência da demanda reconhecida. A Independência dos Poderes não é absoluta a ponto de engessar o governo; daí a harmonia estabelecida no art. 2.º, da CF. **Decidiu o Supremo Tribunal Federal na ADI-MC n. 2.072/RS, que o Poder Legislativo pode editar leis que criem despesas, pois, caso contrário, não poderá ele legislar sobre a maioria das matérias.**

Regras restritivas dos Poderes devem ser interpretadas também restritivamente. O art. 63 da Constituição Federal veda o aumento de despesas apenas em projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, permitindo-o, porém, **nos projetos de iniciativa concorrente.** Precedentes. (SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. Acórdão na ADIN 22715 SC 2007.002271-5. Relator: ABREU, Pedro Manoel. Publicado em 25.05.2011. Disponível em <http://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/21006137/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-22715-sc-2007002271-5-tjsc/inteiro-teor-21006138>. Acessado em 10.11.2016.) (grifou-se)

Dessa feita, em observância às referidas jurisprudências citadas, do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina e do Supremo Tribunal Federal, resta claro que está consolidado o entendimento de que: a) **parlamentares podem**, nos casos de competência **concorrente**, **deflagrar proposições**; b) estas medidas não podem modificar a organização da Administração Pública Estadual, como criação e extinção de Secretarias e c) estas medidas podem criar despesas exceto despesas extraordinárias.

Dito isto, como é facilmente possível destacar da leitura da referida proposição, **não há criação de despesas extraordinárias, não há modificação da organização** do Poder Público Estadual. Não se determina a criação e extinção de novas secretarias, tampouco se estabelecem novas atribuições para órgãos e agentes do Poder Executivo; não se exige a contratação de servidores, nem se versa sobre regime jurídico dos servidores.

É oportuno ressaltar ainda que a **função de legislar** foi atribuída, de **forma típica, ao Poder Legislativo**, o que pressupõe que a

esse **Poder** foi conferida a possibilidade de deflagrar o processo legislativo, ressalta-se e é importante ressaltar; **exceto** quando houver **inequívoca e expressa previsão** em **sentido contrário** na própria **Constituição**.

Feitas essas observações, resta claro que as hipóteses constitucionais de **iniciativa privativa** formam um rol **taxativo**. E, mais ainda, configuram a **exceção**, devendo, portanto, ser **interpretadas** de forma **restritiva**.

É válida a clássica lição da hermenêutica, segundo a qual as **exceções devem ser interpretadas de forma restritiva** e que os casos de **iniciativa privativa** devem ser elencados em **rol taxativo** nas Cartas Federal e Estadual.

Nesse sentido, e ainda corroborando com esse entendimento, o Supremo Tribunal Federal já pacificou a jurisprudência de que: A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, **não se presume e nem comporta interpretação ampliativa**, na medida em que, por implicar **limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca**. (STF, Pleno, ADI-MC nº 724/RS, Relator Ministro Celso de Mello, DJ de 27.4.2001 (original sem grifos).

No mesmo norte, o ministro Gilmar Mendes, durante o julgamento da ADI nº 2.417/SP, advertiu que a interpretação ampliativa da reserva de poder pode aniquilar a prerrogativa de função típica do Poder Legislativo estadual conferido pela Constituição da República:

(...) uma **interpretação ampliativa da reserva de iniciativa do Poder Executivo**, no âmbito estadual, **pode resultar no esvaziamento da atividade legislativa autônoma no âmbito das unidades federativas**. (original sem grifos).

Portanto, segundo melhor interpretação do Supremo Tribunal Federal, **as hipóteses de iniciativa privativa devem ser interpretadas de forma restritiva**, não apenas no sentido de que a enumeração constitucional é taxativa, mas também - e principalmente - quanto ao seu **alcance** porque **não se deve ampliar, por via interpretativa, os efeitos de seus dispositivos, sob pena de cerceamento e aniquilamento de função típica de Poder e tendo ainda por agravante quando feito pelo próprio Poder(!)**.

Convém ainda destacar o comando de observância obrigatória contido no inciso XII do art. 40 da **Constituição Estadual** que alerta ser de competência exclusiva deste Poder **"zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes"**.

Portanto a presente proposição encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e, em especial, o PARECER TÉCNICO nº 02/2014 -CGPAE/DIRAE/FNDE dos técnicos e dirigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Por termos a convicção de que o compartilhamento das refeições nas escolas por alunos, professores e merendeiras, certamente, enriquece o processo pedagógico e justifica plenamente esta prática educativa e que a regulamentação, através da aprovação da presente matéria, consolida sua permanência e assegura plena proteção aos gestores públicos frente a eventuais interpretações mais restritivas por parte de órgãos de controle, peço o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da matéria.

Deputado CESAR VALDUGA

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0062.4/2018

Institui a campanha de valorização da vida denominada Setembro Amarelo, o Dia Estadual de Prevenção ao Suicídio e a Caminhada Anual pela Vida, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a campanha de valorização da vida denominada Setembro Amarelo, a ser realizada, anualmente, no mês de setembro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A campanha Setembro Amarelo passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A campanha Setembro Amarelo tem como finalidade:

I - promover palestras e seminários para orientar e alertar a população sobre como reconhecer possíveis suicidas, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de pacientes que se enquadrem nesse perfil;

II - ampliar a divulgação e exposição do tema, por meio da afixação de cartazes com a descrição de eventuais sintomas de comportamento de índole suicida, alertando para a necessidade de reconhecimento e intervenção precoces, utilizando-se, também, dos meios de comunicação acessíveis à população;

III - implantar canais de atendimento pessoal aos indivíduos em risco ou àqueles que demonstrem sintomas que possam acarretar a tentativa de suicídio;

IV - direcionar atividades e ações de apoio para o público-alvo da campanha;

V - monitorar os casos com provável risco de suicídio, para avaliação e cuidado;

VI - promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar na abordagem do público-alvo da campanha;

VII - discutir e promover o debate sobre o suicídio e suas possíveis causas;

VIII - estimular e disseminar, em parceria com órgãos públicos, universidades, entidades, organizações não governamentais e demais instituições, o debate sobre o suicídio, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional; e

IX - contribuir para a redução dos casos de suicídio em Santa Catarina.

Art. 3º A campanha Setembro Amarelo terá como símbolo um laço de fita na cor amarela, devendo as instituições públicas, em todas as esferas, bem como, por livre adesão, as da iniciativa privada, participarem da divulgação da campanha mediante a utilização de iluminação e decoração, na mesma cor amarela, em suas sedes, monumentos, logradouros públicos, em especial os de relevante importância e de grande fluxo de pessoas, durante o mês de setembro.

Art. 4º Fica instituído o Dia Estadual de Prevenção ao Suicídio, a ser realizado, anualmente, no dia 10 de setembro.

Art. 5º Fica instituída a Caminhada Anual pela Vida, a ser realizada, anualmente, no último domingo do mês de setembro, encerrando a campanha Setembro Amarelo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Coruja

Lido no Expediente

Sessão de 14/03/18

JUSTIFICATIVA

O suicídio é um ato complexo cuja causa mais comum é um transtorno mental, entre eles a depressão, o transtorno bipolar, a esquizofrenia, o alcoolismo e o abuso de drogas.

Dificuldades financeiras e/ou emocionais também desempenham um fator significativo para diversos transtornos mentais, cuja evolução do quadro pode vir a culminar no suicídio.

Recentemente, um relatório divulgado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) chamou a atenção de governos para o suicídio, considerado "um grande problema de saúde pública", que não é tratado e prevenido de maneira eficaz.

Segundo o estudo, 804 mil pessoas cometem suicídio todos os anos - com taxa de 11,4 mortes para cada grupo de 100 mil habitantes. De acordo com a Agência das Nações Unidas, 75% dos casos envolvem pessoas de países onde a renda é considerada baixa ou média.

O Brasil é o oitavo país em número de suicídios. Em 2012, foram registradas 11.821 mortes, sendo 9.198 homens e 2.623 mulheres (taxa de 6 para cada grupo de 100 mil habitantes). Entre 2000 e 2012, houve um aumento de 10,4% na quantidade de mortes - alta de 17,8% entre mulheres e 8,2% entre os homens. O país com mais mortes é a Índia (258 mil óbitos), seguido de China (120,7 mil), Estados Unidos (43 mil), Rússia (31 mil), Japão (29 mil), Coreia do Sul (17 mil) e Paquistão (13 mil).

O levantamento diz, ainda, que a cada 40 segundos uma pessoa comete suicídio e apenas 28 países do mundo possuem planos estratégicos de prevenção. A mortalidade de pessoas com idade acima dos 70 anos é maior, de acordo com a mesma pesquisa.

Nesse contexto, a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP) trouxe para o Brasil a Campanha Internacional Setembro Amarelo e o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio que ocorre no dia 10 de setembro, motivo pelo qual a campanha é realizada, sobretudo, no mês de setembro, apesar de suas ações serem contínuas ao longo de cada ano.

Ações pontuais são desenvolvidas em parceria com o Conselho Federal de Medicina (CFM) e com suas unidades federadas.

O Estado tem papel fundamental na conscientização da população acerca desse trágico desfecho para a vida, permitindo a identificação precoce de indivíduos em risco, assim como o reconhecimento de possíveis sintomas de doenças mentais, acompanhando e oferecendo, para tanto, assistência interdisciplinar, a fim de possibilitar a recuperação daqueles que necessitam.

A boa notícia é o fato de que, segundo a Organização Mundial da Saúde, 9 em cada 10 casos de risco de suicídio são passíveis de prevenção. Para isso, é necessário o reconhecimento do problema, pelo indivíduo ou seus familiares, e a busca precoce de ajuda especializada.

O principal motivo para a proposição deste Projeto de Lei, abraçando a ideia da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), é o de estabelecer uma data específica para discussão e estabelecimento de estratégias para chamar a atenção do Estado e da Sociedade Civil para o suicídio.

Diante da importância da matéria e do teor das ideias aqui expostas, solicito o apoio dos meus nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposta.

Deputado Fernando Coruja

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 0063.5/2018

Declara de utilidade pública a Associação de Câncer de Boca e Garganta (ACBG), de Florianópolis.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Câncer de Boca e Garganta (ACBG), com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º A entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ricardo Guidi

Lido no Expediente

Sessão de 14/03/18

JUSTIFICATIVA

A Associação de Câncer de Boca e Garganta (ACBG) é uma entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, que tem como finalidade promover a filantropia, de caráter assistencial, nas áreas de saúde, de estudo e pesquisa, bem como oportunizar a melhoria de qualidade de vida das pessoas diagnosticadas com câncer de boca e garganta, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, é necessário que a Associação usufrua dos direitos legais inerentes à titulação de utilidade pública requerida, por isso, submeto aos Senhores Deputados o presente Projeto de Lei.

Deputado Ricardo Guidi

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 0064.6/2018

Institui a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do Estado de Santa Catarina

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista visando a propiciar a contabilização, no âmbito do Estado de Santa Catarina, do número de portadores dessa especial condição, como tal definida no art.1º da Lei nacional n.12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. O documento de identificação de que trata o caput será expedido pela Secretaria de Justiça e Cidadania, na forma a ser definida em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo estadual.

Art. 2º Além dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, estabelecidos no art.3º da Lei federal n.12.764, de 27 de dezembro de 2012, o portador do documento de identificação de que trata o art.1º será beneficiário de:

I - preferência no atendimento pessoal em instituições públicas do Estado de Santa Catarina para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando representado por seu responsável legal; e

II - gratuidade no transporte intermunicipal de passageiros.

Parágrafo único. No caso do inciso II, o representante legal do beneficiário que eventualmente o acompanhe fará jus a desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço da respectiva passagem ou tarifa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa, em (...).

Mauro de Nadal

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 14/03/18

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição almeja, além de contabilizar o número de pessoas com transtorno do espectro autista em território catarinense visando a facilitar a eventual instituição de políticas públicas que as favoreçam, também a assisti-las socialmente facilitando seu atendimento pessoal para o trato de seus interesses em instituições públicas estaduais, e ainda a, considerando suas notórias dificuldades de inserção no mercado de trabalho em face de tal especial condição, minimamente mitigar-lhes despesas associadas a eventuais necessidades de deslocamento em transporte intermunicipal de passageiros buscando tratamento terapêutico.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2018.

Deputado Mauro de Nadal

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 0065.7/2018

Institui o Projeto “Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia Saúde da Família” e dá providências correlatas.

Art. 1º Fica instituído o Projeto “Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia Saúde da Família”, voltado à proteção das crianças e adolescentes, dos idosos e das mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos(as) Agentes Comunitários(as) de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

Parágrafo único. A coordenação, o planejamento, a implantação, o monitoramento e a operacionalização das ações do Projeto “Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia Saúde da Família” serão realizados pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, de forma articulada com a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º São diretrizes do Projeto “Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia Saúde da Família”:

I - prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as crianças e adolescentes, os idosos e as mulheres, conforme legislação vigente;

II - divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as crianças e adolescentes, os idosos e as mulheres;

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação das crianças e adolescentes, dos idosos e das mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º O Projeto “Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia Saúde da Família” será gerido pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º. Caberá ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/SC, ao Conselho Estadual do Idoso - CEI/SC e ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM/SC, de forma conjunta, definir as diretrizes para o atendimento aos usuários do Projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às crianças e adolescentes, aos idosos e as mulheres vítimas de violência doméstica.

§ 2º. Caberá à Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação proverem o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Projeto.

§ 3º. A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º O Projeto “Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia de Saúde da Família” será executado através das seguintes ações:

I - capacitação permanente dos(as) Agentes Comunitários(as) de Saúde envolvidos(as) nas ações;

II - impressão e distribuição da cartilha e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do Programa “Estratégia Saúde da Família”;

III - visitas domiciliares periódicas pelos(as) Agentes Comunitários(as) de Saúde do Estado de Santa Catarina nos domicílios abrangidos pelo Programa Estratégia Saúde da Família, visando à difusão de informações sobre as leis de proteção as crianças e adolescentes, aos idosos e as mulheres e os direitos por ela assegurados;

IV - orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento a criança e adolescente, ao idoso e a mulher vítima de violência doméstica no Estado de Santa Catarina; e sua localização;

V - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as crianças e adolescentes, aos idosos e as mulheres.

Parágrafo único. O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 5º Para a execução do Projeto “Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia Saúde da Família” poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades das Administrações Públicas Municipais, do Estado e da União, bem assim com consórcios públicos e entidades privadas de fins não econômica.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação do Projeto “Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia Saúde da Família” correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Deputada Ana Paula Lima

Lido no Expediente

Sessão de 14/03/18

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir o “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”, voltado à proteção de crianças e adolescentes, de idosos e das mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde atuantes no nosso Estado.

Violência doméstica é todo tipo de violência que é praticada entre os membros que habitam um ambiente familiar em comum. Pode acontecer entre pessoas com laços de sangue (como pais e filhos), ou unidas de forma civil (como marido e esposa ou genro e sogra).

A violência doméstica pode ser subdividida em violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Também é considerada violência doméstica o abuso sexual de uma criança e maus tratos em relação a idosos.

Muitos casos de violência doméstica ocorrem devido ao consumo de álcool e drogas, mas também podem ser motivados por ataques de ciúmes ou com o objetivo de manter poder ou controle.

A violência física é o caso mais comum de agressão contra as vítimas, seguido de coerções psicológicas (ameaças em geral), morais (xingamentos e situações humilhantes), sexuais e patrimoniais.

Toda violência doméstica é repudiável, mas os casos mais sensíveis são a violência doméstica infantil, porque as crianças são mais vulneráveis e não têm meios de defesa. Mesmo quando a violência doméstica não é dirigida diretamente à criança, esta pode ficar com traumas psicológicos.

A violência doméstica, contra crianças e adolescentes, representa todo ato ou omissão praticados por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que - sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima - implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

Quando se fala em violência contra as pessoas idosas, pensa-se imediatamente na violência física, mas esta não é a única. Há formas aparentemente mais sutis como a violência psicológica, financeira e mesmo a negligência de cuidados. Ou seja, tudo o que pode comprometer a integridade física e/ou emocional do idoso deve ser considerado violência.

O mais desafiador é que na maior parte das vezes o agressor é da própria família, o que faz com que o idoso sinta ainda mais dificuldade em buscar ajuda para libertar-se do problema.

A violência contra a mulher e sua submissão às questões de gênero é considerada um fenômeno social de caráter progressivo que afeta todas as dimensões vitais (bio-psico-sociais) que integram a mulher. No Brasil, embora existam protocolos de segurança e legislação para a proteção da vítima, os casos ainda são prevalentes. O Estado de Santa Catarina, embora se apresente com as menores taxas de denúncias desse tipo de violência, está em destaque nos rankings em estupro no País. Conclui-se que é necessário pensar em políticas públicas nas quais o objeto de ação seja a prevenção desse agravo por meio da promoção do empoderamento feminino.

Como em muitos problemas na nossa sociedade, a prevenção é muitas vezes a melhor solução. Muitos especialistas indicam que no caso da violência doméstica, o acompanhamento dos casais antes que o problema aconteça é crucial. Além disso, é importante que haja uma atuação imediata por parte de várias entidades quando aparecem os primeiros sinais de violência doméstica.

É imperioso que exista um esforço coletivo para coibir esta prática, por meio de diferentes medidas que coibam a Violência Doméstica, para tanto, é preciso reunir e organizar as iniciativas, que partam tanto do Poder Público quanto da iniciativa privada.

Pelos legítimos méritos da proposição, solicito apoio dos Nobres Deputados e Deputadas na aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das sessões,

Deputada Ana Paula Lima

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005.1/2018**

Altera a Lei nº 6.218, de 1983, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências”, para o fim de alterar a idade limite dos Oficiais Policiais-Militares para transferência *ex officio* para a reserva remunerada e reforma.

Art. 1º As alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do art. 105 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105

I -

a) no Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM)

POSTO / IDADE

Coronel.....65 anos

Tenente Coronel.....65 anos

Major.....65 anos

Capitão PM e Oficiais Subalternos.....65 anos

b) no Quadro de Oficiais de Saúde (QOS)

POSTO / IDADE

Tenente Coronel.....65 anos

Major.....65 anos

Capitão.....65 anos

1º Tenente.....65 anos

2º Tenente.....65 anos

c) no Quadro de Oficiais Especialistas (QOE e QOA)

POSTO / IDADE

Capitão.....65 anos

1º Tenente.....65 anos

2º Tenente.....65 anos

.....”(NR)

Art. 2º As alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 109 da Lei nº 6.218, de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109

I -

a) Para Oficial superior: 70 anos;

b) Para Capitão e Oficial Subalterno: 70 anos;

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Jean Kuhlmann

Lido no Expediente

Sessão de 14/03/18

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar a Lei nº 6.218, de 1983, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências”, para o fim de alterar a idade limite dos Oficiais Policiais-Militares para transferência *ex officio* para a reserva remunerada e reforma.

A Lei nº 13.569, de 2005, alterou o artigo 105, inciso I, da Lei nº 6.218, de 1983, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências”, para estabelecer a idade limite para a aposentadoria *ex officio* (compulsória - de forma obrigatória) de acordo com o posto ocupado pelo Oficial, da seguinte forma:

Art. 105. A transferência *ex officio* para a reserva remunerada verificar-se-á sempre que o policial-militar incidir em um dos seguintes casos:

I - atingir as seguintes idades-limite:

a) no Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM)

POSTO / IDADE

Coronel - 59 anos

Tenente Coronel - 57 anos

Major - 57 anos

Capitão PM e Oficiais Subalternos - 55 anos

b) no Quadro de Oficiais de Saúde (QOS)

POSTO / IDADE

Tenente Coronel - 58 anos

Major - 57 anos

Capitão - 56 anos

1º Tenente - 55 anos

2º Tenente - 55 anos

c) no Quadro de Oficiais Especialistas (QOE e QOA)

POSTO / IDADE

Capitão - 58 anos

1º Tenente - 58 anos

2º Tenente - 58 anos

d) das praças

GRADUAÇÃO / IDADE

Subtenente - 59 anos

1º Sargento - 57 anos

2º Sargento - 57 anos

3º Sargento - 57 anos

Cabo - 57 anos

Soldado - 57 anos

No ano de 2013, o mesmo artigo 105, na alínea “d”, ao tratar das praças da PMSC, sofreu uma alteração legislativa pela LC

616/2013, aumentando, de forma nivelada e equânime, a idade limite de todas as praças da PMSC para a aposentadoria compulsória, conforme descrito abaixo:

d) das praças

GRADUAÇÃO.....IDADE

Subtenente.....60 anos

1º Sargento.....60 anos

2º Sargento.....60 anos

3º Sargento.....60 anos

Cabo.....60 anos

Soldado.....60 anos

Analisando as alíneas do artigo em questão, percebe-se uma significativa desconexão nos limites de idade, pois, atualmente, um Soldado da Polícia Militar - que ao longo de sua carreira exerce o serviço operacional, fisicamente mais desgastante e extenuante - tem sua aposentadoria compulsória (*ex officio*) fixada aos 60 anos de idade, enquanto que o Oficial da PM já é obrigado a se aposentar a partir dos 55 anos de idade.

Destaca-se que, desde 1981, os candidatos à carreira de Oficial ingressavam mais jovens na PMSC. Para que iniciassem o Curso de Formação de Oficiais era exigido, à época, o ensino médio completo e a idade mínima de 17 anos e máxima de 24 anos, após a aprovação no vestibular da ACAFE.

Entretanto, a partir de 2008, ocorreu uma significativa mudança no Curso de Formação de Oficiais da PMSC, passando a ser exigido como requisito dos candidatos ao concurso público o curso superior de bacharel em Direito, tendo sido retirada a restrição de idade para ingresso no Curso de Oficiais aos que já pertenciam a algum Quadro da Polícia Militar.

Nesse contexto, o disposto nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do art. 105 da Lei nº 6.218, de 1983 (Estatuto da PMSC) gera um somatório de tempo de serviço desconexo e temerário, considerando-se a atual idade máxima de 29 anos permitida ao candidato que deseja ingressar na PMSC.

Ou seja, a idade de 29 anos, somada aos 30 anos de serviço obrigatórios para a reserva remunerada (aposentadoria), criou um grande paradoxo, extrapolando, para não dizer atropelando, em sentido contrário ao disposto na própria Lei nº 6.218/83, que obriga o policial militar a se aposentar antes de completar os 30 anos de serviço obrigatórios, por conta de uma legislação desconexa, desatualizada e obsoleta, diante do atual cenário estadual e nacional.

Cabe frisar que, com a alteração pretendida no art. 105, faz-se necessário aumentar a idade limite de permanência na reserva remunerada do Quadro de Oficiais Policiais para 70 anos, hoje em 64 anos a passagem do oficial-militar a situação de inatividade mediante reforma.

O presente Projeto alicerça-se no fato de a legislação estadual ter ampliado de 24 para 29 anos a idade máxima para ingresso na Corporação, e tem por objetivo alinhar-se à Constituição Federal, que proporciona ao funcionário público, após ter completado seu tempo de serviço obrigatório, a faculdade de permanecer na ativa, se assim o desejar, prestando serviço ao Estado, ou de requerer a sua aposentadoria antes de completar a idade limite de 75 anos.

Esse direito está previsto na Emenda Constitucional nº 88, de 7 de maio de 2015, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da CF, bem como na Lei Complementar nº 152/2015, que definiu um novo limite de idade para a aposentadoria compulsória (*ex-officio* ou obrigatória) dos servidores públicos federais, estaduais e municipais, aumentando-o de 70 para 75 anos de idade.

Para exemplificar, a PEC 9/2015, de autoria do Deputado João Amin (PP), eleva de 70 para 75 anos a idade para a aposentadoria compulsória dos desembargadores do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e conselheiros do Tribunal de Contas do Estado. A PEC apresentada pelo parlamentar visa igualar a Constituição Estadual ao que foi estabelecido pela Emenda Constitucional 88/2015. Segundo o Parlamentar, a proposição se justifica pelo simples fato de aos 70 anos muitos dos conselheiros e desembargadores estarem no auge de sua produtividade.

Em complemento a todo esse cenário, evidencia-se o aumento da expectativa de vida dos brasileiros, que segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), passou 75,5 anos para 75,8 anos, de 2015 a 2016, e a população de Santa Catarina apresenta maior expectativa de vida do Brasil - de 79,1 anos.

Nesse sentido, é preciso adequar de forma coerente, similar e aproximada os artigos em questão a realidade, de modo a alinhá-la aos fatores sociais e econômicos vigentes. Nos tempos atuais, aos 65 anos o Oficial atinge a plena higidez mental que, somada à capacidade física e à sua vasta experiência profissional, se coadunam para uma prestação de serviço de maior qualidade, preparo intelectual e referência. Tal medida, portanto, beneficia de forma significativa os órgãos públicos. Ademais, trará grande economia para os cofres

públicos, ao permitir que os atuais servidores possam continuar prestando serviços ao Estado por mais tempo.

Ressalta-se, ainda, que a alteração legislativa proposta não retirará nenhum direito adquirido dos policiais militares e não gerará nenhum ônus financeiro ao Estado. Também não trata de obrigar nenhum policial militar a permanecer na ativa mais tempo do que o definido por lei, mas, sim, de manter o direito de o policial militar continuar trabalhando, seja por um desejo pessoal e/ou por vocação, se assim o desejar, mesmo que já lhe tenha sido facultado, por lei, o direito de requerer sua reserva remunerada (aposentadoria).

O objetivo primeiro deste Projeto é corrigir uma distorção legal e promover tratamento coerente e equânime aos oficiais e praças da Polícia Militar, sem gerar ônus para o Estado, sem modificar a estrutura organizacional da Polícia Militar e sem retirar qualquer direito adquirido.

Por esse elenco de razões legais, sociais e de coerente transparência pública, propomos a alteração das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 105 da Lei nº 6.218/83, alterando para 65 anos a idade limite dos Oficiais da Polícia Militar para início de sua aposentadoria compulsória, bem como a alteração das alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 109 da Lei nº 6.218/83, alterando para 70 anos a passagem dos Oficiais da Polícia Militar para a inatividade mediante reforma.

Portanto, trata-se de uma importante alteração, que busca preservar e valorizar o capital humano do Quadro dos Oficiais da Polícia Militar, razão pela qual pedimos o apoio e o voto de nossos Pares a este importante Projeto de Lei Complementar.

Deputado Jean Kuhlmann

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 235/2017

Declara de utilidade pública a Associação Campeões da Luz, de Navegantes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Campeões da Luz, com sede no Município de Navegantes.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 07 de março de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 274/2017

Declara de utilidade pública a Sociedade Concordeense de Ajuda e Proteção Animal - CON ANIMAL, de Concórdia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Concordeense de Ajuda e Proteção Animal - CON ANIMAL, com sede no Município de Concórdia.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 07 de março de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 372/2017

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Alemã de Pinhalzinho-SC.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Alemã de Pinhalzinho-SC, com sede no Município de Pinhalzinho.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 07 de março de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 491/2017

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Treze Tílias (APAE).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Treze Tílias (APAE), com sede no Município de Treze Tílias.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 07 de março de 2018.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
